



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CV - 785/10

CONVÊNIO N.º 785/10

Convênio que entre si celebram o Município de Marília e a Associação Beneficente Hospital Universitário, objetivando o desenvolvimento de Programa de Parceria na Assistência à Saúde no Município de Marília, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, sediada à Rua Bahia nº 40, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Prof. Mário Bulgareli, com a interveniência da **Secretaria Municipal da Saúde**, sediada à Av. República nº 770, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Dr. Júlio Cezar Zorzetto, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.528.436/0001-22, cadastrada no CNES sob o nº 5860490, sediada à Rua Osvaldo Florindo Coelho nº 01, Campus Universitário, nesta cidade, representada pela sua Presidente, Márcia Mesquita Serva, doravante denominada simplesmente **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei Federal nº 8.080/90, a Lei Federal n. 8.142/90, a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, bem como conforme o **Memorando SS.10 nº 08/10**, resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONVÊNIO**, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO está inserido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela SECRETARIA para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade, para todos os usuários do SUS, de todas as ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos para uso do paciente fora do ambiente hospitalar deve observar, sempre que possível, a relação de medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Marília e pelo Departamento Regional de Saúde de Marília - DRS IX, visando facilitar o acesso dos usuários à assistência farmacêutica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS;
- VII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- VIII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;
- IX - o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO deve colocar à disposição do SUS, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da sua capacidade instalada;
- X - o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO cumprirá com a execução dos serviços contratados neste Convênio através de seus serviços próprios e de suas parcerias em conformidade com a legislação vigente;
- XI - o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO promoverá a manutenção, sob regulação do gestor local do SUS, da totalidade dos serviços contratados.

Parágrafo Único: Configuram-se como acesso ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO:

- I - pacientes encaminhados pela regulação da Central de Agendamentos da SECRETARIA;
- II - pacientes encaminhados pela Central de Regulação de Urgências definida pela SECRETARIA;
- III - pacientes em pós-operatório recente, que venham a necessitar de atendimento de urgência;
- IV - pacientes encaminhados por docente ou preceptor do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO dos serviços de Pronto Atendimento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- I - criação de mecanismos de integração de alunos e profissionais de saúde do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO na rede de atenção integral à saúde da SECRETARIA, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino e/ou capacitação e/ou educação permanente;
- II - parceria na elaboração e desenvolvimento de tecnologias de gestão da clínica;
- III - elaboração do Plano Operativo Anual - POA;
- IV - parceria na educação permanente de recursos humanos;
- V - aprimoramento da atenção à saúde;
- VI - parceria na avaliação e controle do Teto Financeiro do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, sem prejuízo ao disposto no item II, b, da Cláusula Quarta deste Termo.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO:

- a) cumprir as metas em conformidade com as condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio;
- b) quando da abertura e prestação de novos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO deverá estabelecer pactuação prévia condicionada à anuência da SECRETARIA, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao Convênio mediante Termo Aditivo.

II - DA SECRETARIA:

- a) repassar os recursos previstos neste Convênio ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, sendo os recursos vinculados ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC repassados até o último dia útil de cada mês subsequente ao mês apresentado, e os recursos próprios do tesouro municipal até o 45º (quadragésimo quinto) dia útil subsequente ao mês apresentado, conforme Cláusula Sexta deste Convênio, respeitado o § 4º;



- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde de tal forma a respeitar os limites financeiros na forma pactuada na Cláusula Sexta e as metas pactuadas no Plano Operativo Anual - POA;
- d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, comparando-se as metas do Plano Operativo Anual, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO.

§ 1º. O presente Convênio, que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Anual, deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO;
- VI - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios da Política Nacional de Humanização - PNH;
 - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado do comitê de avaliação de mortalidade por grupo de risco (comissão de óbito);
 - f) estabelecimento de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.



§ 2º. Cada Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses.

§ 3º. O Plano Operativo Anual poderá ser alterado por vontade de ambas as partes, ressalvado o disposto na Cláusula Décima, § 2º, bem como respeitada a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente termo importará **R\$397.959,38 (trezentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)** e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser repassado ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO em parcelas mensais, da seguinte forma:

- I - O componente pós-pago, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e de Ações Estratégicas - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, *a posteriori* (pós-produção, aprovação e processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela SECRETARIA, até o limite de transferência do Fundo Nacional de Saúde - FNS e Fundo de Ações Estratégicas e Complementares - FAEC, respectivamente, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um total de valores médios mensais de **R\$122.026,89 (cento e vinte e dois mil vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)** sendo, **R\$92.026,89 (noventa e dois mil vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)** para Alta Complexidade, dos quais R\$5.000,00 (cinco mil reais) ⁽¹⁾ correspondem ao teto financeiro vinculado a recursos do FNS e R\$87.026,89 (oitenta e sete mil vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) ⁽²⁾ referentes a recursos do Tesouro Municipal, e de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** para as Ações Estratégicas vinculadas ao FAEC. ✓

⁽¹⁾ Termo Aditivo de RNM (cerca de 18 procedimentos).

⁽²⁾ Composto por R\$35.000,00 UTI Neonatal (4 leitos), R\$24.000,00 UTI Adulto (2 leitos), R\$20.156,25 RNM (75), R\$7.870,64 CT (74).

- II - A parcela pré-paga correspondente a Ações de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar deste montante estimado em até **R\$3.814.205,50 (três milhões oitocentos e quatorze mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)** por ano, a ser transferida ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO em parcelas fixas duodecimais de até **R\$317.850,45 (trezentos e dezessete mil**



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

oitocentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, sendo composta pela somatória dos seguintes recursos:

- a) pelo Teto Financeiro estabelecido a partir da produção física acordada com o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, equivalente a **R\$1.999.182,40 (um milhão novecentos e noventa e nove mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) por ano**, repassados pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de **R\$166.598,54 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) (¹)**;

(¹) Composto por: R\$148.680,57 - Teto do extinto Hospital São Francisco + R\$9.035,62 - Teto Internação Guarantã + R\$2.567,59 teto Exames Laboratoriais Guarantã + R\$3.773,10 - Imagem (Endoscopia, Retoss., Colono e US Art., P. Moles e Mama) + R\$2.083,33 - Otorrino + R\$458,33 - CAF.

- b) pelo Teto Financeiro estabelecido a partir da produção física acordada com o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, equivalente a **R\$ 1.583.677,30 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos) por ano**, referente a recursos próprios repassados pela SECRETARIA através do Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de **R\$131.973,11 (cento e trinta e um mil novecentos e setenta e três reais e onze centavos) (¹)**;

(¹) Referente a R\$160.000,00 iniciais do AME, deduzidos de R\$20.156,25 RNM (75), R\$7.870,64 CT (74) que compõem a Alta Complexidade e foram alocados no item I desta Cláusula).

- c) pelo Incentivo à Contratualização, implementado pela SECRETARIA para o cumprimento da meta nacional de contratualização de unidades conveniadas ao SUS, constante do Pacto pela Saúde, Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, valor anual estimado equivalente a **R\$231.345,80 (duzentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, que serão repassados em parcelas duodecimais de **R\$19.278,80 (dezenove mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, sendo **R\$51.345,60 (cinquenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) (¹)** vinculados aos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde e **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) (²)** repassados pela SECRETARIA com



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

recursos do Tesouro Municipal, ambos através do Fundo Municipal de Saúde.

(¹) Referente a 12 parcelas de R\$4.278,80, sendo este valor o proporcional ao IAC que estava no extinto Hospital São Francisco.

(²) Referente ao correspondente ano (12 parcelas) dos R\$15.000,00 subtraídos da proposta de R\$50.000,00 mensais da UTI Neonatal, visando equilibrar o déficit de valores da Tabela SUS na Média Complexidade.

§ 1º. O montante correspondente a **10% (dez por cento)** do valor pré-pago, descrito no item II desta Cláusula, que remonta **R\$31.785,04 (trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)** será repassado mensalmente como parte variável da parcela pré-paga, vinculados e condicionados ao cumprimento das metas discriminadas no Plano Operativo Anual.

§ 2º. O não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo Anual acarretará no não pagamento total ou parcial da parte variável estabelecida no parágrafo anterior, conforme regras estabelecidas no Plano Operativo Anual.

§ 3º. O valor da parcela pré-paga descrito no item II desta Cláusula poderá ser revisado e repactuado pela SECRETARIA em conformidade com as regras de desempenho das metas quantitativas estabelecidas no Plano Operativo Anual.

§ 4º. Os recursos financeiros constantes desta Cláusula, vinculados ao Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e Fundo de Ações Estratégicas e Complementares - FAEC serão repassados concomitantemente à respectiva transferência financeira dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, classificação programática 10.302.0207.2.250 Fonte: 01 e 10.302.0207.2.250 Fonte: 05.

CLAUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

§ 1º. O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento atrelada ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS de Marília.



§ 1º. O termo aditivo mencionará expressamente se o repasse de recurso, porventura existente e a cargo da SECRETARIA, vincula-se à transferência da UNIÃO (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal (Fundo Municipal de Saúde).

§ 2º. Quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da UNIÃO (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse não poderão ser debitados à SECRETARIA, que não está obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

§ 3º. Os projetos específicos poderão contemplar projetos que visem programas de assistência à saúde, o investimento em equipamentos, insumos, material médico hospitalar, obras, reformas e cessão de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento comprovado e reiterado de suas cláusulas ou condições, inclusive:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos neste Convênio e nos Planos Operativos Anuais dele constantes e vigentes;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios trimestrais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§ 1º. Fica assegurado o amplo direito da defesa.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para os usuários.



- c) o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações congêneres que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, bem como pela disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. Na ocorrência de reajustes da Tabela SUS praticados pelo Ministério da Saúde, os mesmos serão aplicados aos serviços correspondentes contratados neste Convênio, alterando os valores descritos no Plano Operativo Anual vigente a partir da data de referência do reajuste publicado pelo Ministério da Saúde, sendo creditados os valores referentes ao reajuste quando da ocorrência dos repasses financeiros ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Na ocorrência de reajustes da Tabela SUS praticados pelo Ministério da Saúde em que não ocorram repasses ao Fundo Municipal de Saúde, ou seja, quando apesar do reajuste não houver acréscimo financeiro nos recursos repassados, as programações físicas de produção deverão ser renegociadas visando à manutenção dos valores globais acordados.

§ 4º. O Plano Operativo Anual, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração, exceto da publicação de novas regulamentações ou Portarias do Ministério da Saúde que suscitem alterações a este Convênio ou por iniciativa da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

Para o fortalecimento deste Programa de Parceria na Assistência à Saúde, além do Plano Operativo Anual, poderão ser estabelecidos projetos específicos que constarão de termos aditivos ao presente Convênio, cujos recursos financeiros para o financiamento deverão estar contemplados e detalhados nos referidos termos aditivos.



§ 2º. A Comissão de Acompanhamento será constituída por representantes do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, da SECRETARIA, do Departamento Regional de Saúde - DRS IX e MEMBROS USUÁRIOS do COMUS, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez a cada três meses.

§ 3º. A atribuição da Comissão de Acompanhamento será o acompanhamento da execução do presente Convênio, envolvendo aspectos referentes aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários no âmbito deste Convênio.

§ 4º. A Comissão de Acompanhamento será criada pela SECRETARIA até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, cabendo ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, nesse prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 5º. O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades respeitadas as normas éticas e legais.

§ 6º. A existência da Comissão de Acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO obriga-se a encaminhar à SECRETARIA os seguintes documentos e informações:

- a) relatório das atividades desenvolvidas em função deste Convênio conforme o prazo definido no Plano Operativo Anual vigente;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20.º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, contendo uma avaliação sobre a execução deste Convênio.

Parágrafo Único: o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO deverá manter atualizados:

- a) o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), solicitando a cada alteração a atualização dos dados junto à SECRETARIA;
- b) o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA); e



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couberem, as disposições da Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos convenientes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas nesse prazo ou que possam causar prejuízos à saúde dos usuários, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o vencimento deste Convênio.

Parágrafo Único. Até o último dia do prazo de vencimento deste Convênio as obrigações das partes conveniadas deverão ser integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no órgão oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser



Prefeitura Municipal de Marília


ESTADO DE SÃO PAULO

resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Marília, 1º de maio de 2010.


Pelo MUNICÍPIO:


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


DR. JÚLIO CEZAR ZORZETTO
Secretário Municipal da Saúde

Pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO:


MÁRCIA MESQUITA SERVA
Presidente

REGISTRADO sob nº <u>CV-785/10</u>
Marília, <u>03</u> / <u>05</u> / <u>2010</u>
 Valdir Viana dos Santos Divisão de Contratos

Testemunhas:

Benedito Donizeti Alves

1. 

RG nº: 13.483.773

Carlos Casuo Ishii

2. 

RG nº: 5.679.393



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Marília/SP

Órgão: Prefeitura Municipal de Marília/SP

Contrato: CV nº

Objeto: Desenvolvimento de Programa de Parceria na Assistência à Saúde no Município de Marília, no âmbito do Sistema Único - SUS (Memorando SS.10 nº 08/10)

Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Conveniada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, bem como NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramos ainda, estarmos cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Marília, 1º de maio de 2010.

Pelo Município:


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


DR. JÚLIO CEZAR ZORZETTO
Secretário Municipal da Saúde

Pelo Hospital Universitário:


MÁRCIA MESQUITA SERVA
Presidente